

LEI Nº 1870 DE 30 DE MAIO DE 2019.

**DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA OS
FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial.

Art. 2º Fica desafetado o bem imóvel havido sob a matrícula nº 13.760, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sobral, discriminado como um terreno de formato trapezoidal, medindo uma área total de 2.128,29m², situado à Rua SDO 02-02 (087-087), no Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, em Sobral, correspondente ao lote 05, da quadra 06, do Loteamento Projeto Terra Nova, estremando-se: pela frente (SUL), com a Rua SDO, onde mede 28,35 metros; pelo lado direito (OESTE), com o lote 04, da quadra 06, que dá frente para a Rua dos Lagos, pertencente ao Município de Sobral e parte do lote 03, da quadra 06 que dá frente para a Rua do Atacado, pertencente a Tales P. Linhares (Mat. 12.068/1ª Zona), numa extensão de 84,44 metros; pelo lado esquerdo (LESTE), com o lote 06 da quadra 06, que dá frente para a Rua SDO, pertencente ao Município de Sobral (Mat. 13.371/1ª Zona), numa extensão de 70,35 metros e, pelos fundos (NORTE), medindo 28,43 metros, com o lote 10, da quadra 06, que dá frente para a Avenida da Luz, pertencente à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral (Mat. 13.292/1ª Zona), lado ímpar, cadastrado na Fazenda Municipal sob o nº 02.02.1453.01.084.0029.0000, controle nº 059543, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelos donatários, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 1718, de 20 de março de 2018.

Parágrafo Único. O bem imóvel descrito no artigo 2º desta Lei deverá ter destinação exclusiva e específica para a atividade hoteleira ou outra congênere.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas pela Lei nº 1718, de 20 de março de 2018, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 30 de maio de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1870, DE 30 DE MAIO DE 2019.

